

MEDEIROS, Aparecido Inácio Ferrari de. **Assédio moral, discriminação, igualdade e oportunidades no trabalho**. São Paulo: LTR, 2012.

Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros é advogado trabalhista em São Paulo e professor de direito nas disciplinas de Ética, Legislação Empresarial e Trabalhista, Direito Aduaneiro, Direito da Navegação e Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho. É membro do CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, onde participa dos comitês Jurídicos e Relação com Universidades.

Em sua introdução Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros conceitua o termo assédio moral como sendo a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, fundamentando sua conceituação em dados fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho. Introduce a obra alertando que o custo decorrente do assédio moral para a empresa e para o Estado pode ser catastrófico em razão do absentismo, doenças profissionais e acidentes de trabalho.

Na primeira parte do livro, o Autor aborda as causas e consequências do assédio moral. Neste capítulo encontram-se identificados o assédio moral como sinônimo de humilhação (insistência importuna, junto de alguém com perguntas, propostas, pretensões, assédio moral vertical, horizontal e ascendente), o assédio moral coletivo (cometido pelo assediador contra várias pessoas, revista íntima vexatória, instalação de câmeras em banheiros dos empregados, controle de idas ao banheiro, terceirização fraudulenta, condutas antissindiais, discriminação racial e obesidade, danos ambientais e a saúde dos empregados, tratamento desumano, listas negras e imposição de metas inatingíveis), os objetivos do sujeito assediador (busca desqualificar e desmoralizar o subordinado), os prejuízos causados à saúde do empregado em razão das atitudes ruins do chefe (riscos de distúrbios cardíacos), as atitudes comuns do assediador (dono da verdade, grosseiro com os subordinados, mas bajula os superiores e gosta de contar vantagem e de colher sozinho os louros de projetos bem-sucedidos, a visão do TST sobre o assédio moral e as consequências do assédio moral no trabalho (degradação do ambiente de trabalho).

Não obstante, na segunda parte da obra, o Autor estabelece um comparativo entre assédio moral e as discriminações no ambiente de trabalho, sendo estas a racial, da mulher, a homofobia, dos jovens e idosos (pagar salário diferenciado com base no gênero, estimular competitividade predatória e individualismo, res-

saltar as deficiências profissionais, fazer ameaça a sindicalizados, desviar a função como forma de punir, jornada de trabalho superior a cada categoria e horas extras acima do estipulado em lei, pagar prêmios diferenciados no serviço público, dispensar tratamento diferenciado em razão da cor da pele, religião, classe social, opção sexual, obesidade e deficiências, colocar apelidos destinados a ofender e denegrir o trabalhador).

Por sua vez, a terceira parte do livro apresenta os meios de prova do assédio moral, o seu nexos causal (testemunhas, documentos, cópias de memorandos, CD ROM, filmes, circulares, e-mails e gravações se esta se der por meio de um dos interlocutores) e a possibilidade de prevenir referida conduta junto ao ambiente de trabalho (realização de campanhas nas empresas ou nos órgãos públicos para divulgação das informações sobre o assédio moral, consequências nas esferas cível, trabalhista, administrativa e criminal).

A quinta e última parte da obra evidenciam os aspectos jurídicos, a legislação e jurisprudência dos tribunais, abordando a possibilidade de proteção legal às vítimas, a conduta que deve ser adotada por uma vítima de assédio moral, indicando o local onde o trabalhador assediado deve buscar ajuda e as decisões judiciais que trataram do assunto em todo o território brasileiro.

A legislação específica sobre assédio moral no Brasil ainda se encontra em fase de elaboração. Atualmente tem-se cerca de 80 projetos de lei em andamento.

A jurisprudência da Justiça do Trabalho vem solidificando suas decisões por entender que é possível pleitear a tutela dos direitos do trabalhador com base no dano moral trabalhista (art. 483, da CLT).

As pessoas vítimas do assédio moral devem resistir e juntar provas do assédio e depois procurar ajuda nos sindicatos, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Vanessa Morzelle Pinheiro

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas no Centro Universitário UniCesumar; Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário UniCesumar e IDAP/MR Consultores; Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; Coordenadora do Comitê Jurídico das Concessionárias de Rodovias do PR - SC-ABCR; Procuradora Jurídica da VIAPAR; E.mail: vanessa.morzelle@viapar.com.br